

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de junho de 2013

I

Série

Número 75

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA
REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 38/2013

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS**

Portaria n.º 38/2013

De 14 de junho

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/M, de 15 de maio, foi aprovada a orgânica da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições das respetivas unidades orgânicas.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, cuja última alteração e republicação foi efetuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Estrutura nuclear

- 1 - A Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, designada abreviadamente por DROC, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Contabilidade, designada abreviadamente por DSC;
 - b) Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos, designada abreviadamente por DFA.

Artigo 2.º
Direção de Serviços de Contabilidade

- 1 - A DSC tem por missão apoiar o diretor regional, no estudo, coordenação e apoio na área da contabilidade.
- 2 - A DSC prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Conferir e verificar o processamento das despesas públicas nos sistemas de contabilidade vigentes;
 - b) Verificar o registo das autorizações de pagamento;
 - c) Verificar a validade das certidões da Segurança Social e Finanças;
 - d) Verificar o lançamento do registo das faturas associado ao processamento das despesas públicas em contabilidade orçamental e patrimonial;
 - e) Executar todas as tarefas que decorram da implementação de sistemas de contabilidade orçamental e patrimonial;
 - f) Controlar os registos contabilísticos em contabilidade orçamental e patrimonial;
 - g) Confirmar as demonstrações financeiras em contabilidade patrimonial;
 - h) Propor superiormente ações de fiscalização, na sequência da deteção de situações justificáveis;

- i) Prestar apoio técnico aos serviços no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade Pública;
- j) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções ou que lhe seja superiormente determinado.

3 - A DSC é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - O diretor de serviços da DSC é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 3.º
Direção de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos

1 - A DFA tem por missão apoiar o diretor regional no estudo, coordenação e apoio em todas as matérias relacionadas com os organismos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

- 2 - A DFA prossegue as seguintes atribuições:
 - a) Coordenar e prestar apoio à elaboração dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos;
 - b) Coordenar com a Subdireção Regional a inclusão dos projetos de orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos no orçamento da Região;
 - c) Elaborar e propor as instruções necessárias à boa execução dos orçamentos privativos;
 - d) Informar sobre alterações orçamentais;
 - e) Manter atualizado um ficheiro orgânico dos serviços e fundos autónomos;
 - f) Esclarecer os serviços quanto às dúvidas relativas à classificação das receitas e despesas;
 - g) Tratamento e consolidação da execução orçamental em contabilidade pública e patrimonial dos serviços, agregados numa única plataforma eletrónica para o efeito;
 - h) Elaborar e propor instruções relativas à disciplina orçamental dos serviços e fundos autónomos, sempre que necessário;
 - i) Acompanhar a execução dos orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
 - j) Informar sobre todos os assuntos que respeitem aos serviços e fundos autónomos;
 - k) Propor superiormente ações de fiscalização, na sequência da deteção de situações justificáveis;
 - l) Executar tudo o mais que decorra do normal desempenho das suas funções, ou que lhe seja superiormente determinado.

3 - A DFA é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 - O diretor de serviços do DFA é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um técnico superior nomeado para o efeito.

Artigo 4.º
Cargos de direção intermédia de 2.º grau

Os lugares de direção intermédia de 2.º grau constam do mapa anexo à presente Portaria Conjunta, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data de entrada em

vigor do Despacho que proceder à concretização das unidades flexíveis da DROC.

Vice-Presidência do Governo, Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 28 de maio de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Mapa Anexo da Portaria n.º 38/2013, de 14 de junho

(Mapa a que se refere o artigo 4.º)

Designação	Qualificação	Grau	Lugares
Chefes de Divisão	Direção Intermédia	2.º	2

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)